
S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 291/2013 de 15 de Fevereiro de 2013

Considerando que a atual conjuntura acentua a necessidade de prosseguir e acentuar uma gestão pública baseada no rigor e na boa utilização e acréscimo de poupança dos recursos públicos;

Considerando a necessidade e conveniência em prosseguir e consolidar a central de compras do Serviço Regional da Saúde;

Considerando que da análise em curso dos bens e artigos de material de consumo clínico adquiridos pelas Unidades de Saúde se verifica que existe uma panóplia muito grande de artigos diferentes que servem o mesmo propósito e é desejável uma maior harmonização que permita maiores ganhos de escala;

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos das alíneas *a)* e *h)* do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de julho, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A de 24 de março, dos artigos 4.º e 5.º alínea *b)* do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A de 19 de maio, e das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 6.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A de 24 de janeiro, determina o seguinte:

1 – Os bens e serviços constantes do anexo do presente despacho serão alvo de aquisição centralizada, através de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) celebrados e conduzidos pela central de compras da Saudaçor, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de 15 de fevereiro.

2 – A contratação no âmbito dos CPA referidos no n.º 1 é obrigatória para todos os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, ficando vedado a essas instituições a partir da data do presente despacho, proceder à abertura de concursos públicos para aquisições que tenham por objeto ou efeito a aquisição de bens pelos mesmos abrangidos, salvo autorização prévia expressa do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, precedida de proposta fundamentada da entidade interessada.

3 – Devem as Unidades de Saúde e Hospitais do Serviço Regional da Saúde enviar à Saudaçor, até final do mês de fevereiro de 2013 a lista das necessidades de artigos abrangidos pelo anexo do presente despacho, cujo volume justifique a aquisição centralizada.

4 – O envio dessas listas deve ser alvo de uma prévia harmonização de artigos, em que cada unidade de saúde deve reduzir ao máximo o leque de artigos semelhantes que sejam utilizados para fins idênticos de modo a criar o maior ganho de escala possível.

5 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de fevereiro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

ANEXO

Material de consumo clínico	Algálias
	Sacos de drenagem
	Placas e sacos de colostomia
	Placas e sacos de urostomia
	Luvas
	Sondas
	Campos cirúrgicos
	Seringas
	Resguardos
	Adesivos
	Ligaduras
	Agulhas
	Compressas
	Sistemas de soro
Cateteres	